



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Azo 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
	Aviso: Número de duas páginas \$30;
	de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do sétimo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 22:344 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal do Asilo de Silva Martins, integrado na Misericórdia de Elvas.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 22:345 — Isenta de direitos de importação e emolumientos alfandegários os navios de guerra, mandados construir pelo Governo, compreendidos no programa de reorganização da armada nacional.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 22:346 — Equipara aos liceus nacionais da metrópole, para os efeitos pedagógicos e nomeadamente para os da equivalência das habilitações neles conferidas, o Liceu Nacional da Huíla.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 22:347 — Regula as publicações escolares liceais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência.

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:344

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Asilo de Silva Martins, integrado na Misericórdia de Elvas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense	3.600\$00
1 gerente	1.200\$00
1 cobrador	1.800\$00
1 cozinheira	720\$00
1 servo	900\$00

1 barbeiro	300\$00
1 lavandeira	600\$00
1 guarda-nocturno	30\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:345

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação e emolumimentos alfandegários os navios de guerra, mandados construir pelo Governo Português, compreendidos no programa de reorganização da armada nacional.

Art. 2.º O Ministério da Marinha notificará ao das Finanças os nomes e características das unidades a que se refere o artigo 1.º à medida que as mesmas estiverem construídas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.º o Ministro da Marinha, por seu despacho de 15 do